DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1937/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/106058/2011
PROTOCOLO	: 1225419
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ANTONIO ROLDAO – DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA	: CARGO VEICULOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 896/2010, celebrada pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa Cargo Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa Cargo Veículos Ltda., através do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2010, cujo objetivo foi o fornecimento de aquisição de caminhão ¾ equipado com carroceria carga seca, para atender o transporte da produção agrícola da aldeia indígena Cachoerinha do município de Miranda/MS, no valor global de R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais).

O Procedimento Licitatório e a formalização do Empenho já foram julgados por esta Corte de Contas pela Legalidade e Regularidade, através da – AC01-907/2014 (fls. 167/171).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 896/2010 (ANA-3ICE-8833/2015 – peça 21).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 9534/2015 (peça 22), manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas da Nota de Empenho nº 896/2010.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 3ª etapa de julgamento da contratação pública firmada entre Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa Cargo Veículos Ltda. Cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira da Nota de Empenho nº 896/2010.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 21), a execução financeira resultou a seguinte:

Nota de Empenho	R$ 103.600,00
Nota Fiscal	R$ 103.600,00
Ordem de Pagamento	R$ 103.600,00

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução

Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais).

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da Nota de Empenho nº 896/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013; II - pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas da execução financeira da Nota de Empenho nº 896/2010, celebrada pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa Cargo Veículos Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS